



PODER JUDICIÁRIO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
14ª Vara Cível e JEF adjunto

## PORTARIA SJMG-14ª VARA-BHZ 1/2026

**PORTARIA-CONJUNTA PLANTÃO ORDINÁRIO MAIO/2026 - 14ª VARA CÍVEL E JEF ADJUNTO E 17ª VARA CÍVEL E JEF ADJUNTO - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BELO HORIZONTE/MG**

O Juiz Federal Substituto da 14ª Vara Cível e JEF adjunto da Subseção Judiciária de Belo Horizonte/MG, **Dr. Paulo Alkmin Costa Júnior**, e o Juiz Federal Substituto da 17ª Vara Cível e JEF adjunto da Subseção Judiciária de Belo Horizonte/MG, **Dr. Eduardo Henrique Lauer Filho**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

### **Considerando:**

- a Resolução 71/2009 de 31/03/2009 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de plantão judiciário em primeiro e segundo grau de jurisdição;
- o Provimento COGER 1, de 07/05/2024 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 6ª Região, que dispõe sobre o plantão judiciário em primeiro grau de jurisdição na Justiça Federal da 6ª Região;
- a PORTARIA SJMG-DIREF 345/2026, de 23/04/2026, que designou os referidos juízes para responder pelo plantão das Varas Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais no período de **4/5/2026 a 10/5/2026**, conjuntamente;

### **RESOLVEM:**

**REGULAMENTAR** o atendimento dos juízes plantonistas da 14ª Vara Cível e JEF adjunto da Subseção Judiciária de Belo Horizonte/MG e da 17ª Vara Cível e JEF adjunto da Subseção Judiciária de Belo Horizonte/MG, no período de **18h01min do dia 4/5/2026 às 08h59min do dia 11/5/2026**, nos seguintes termos:

Art. 1º - O atendimento ao jurisdicionado durante o plantão judicial ordinário será prestado exclusivamente por telefone, *e-mail* ou videoconferência via plataforma *Microsoft Teams*, e será mantido em todos os dias em que não houver o expediente forense regular, compreendendo sábados, domingos, feriados, pontos facultativos, recessos e, nos dias úteis, antes ou após o expediente ordinário fixado pelo Tribunal.

§1º - Os juízes responsáveis pelo plantão judiciário têm competência sobre toda a extensão territorial da Seção Judiciária de Minas Gerais e sobre qualquer matéria de competência da Justiça Federal de primeiro grau da 6ª Região.

§2º - Os pedidos, requerimentos e documentos a serem apreciados pelos magistrados de plantão serão recebidos pelos servidores designados para a formalização e conclusão aos juízes plantonistas, devendo necessariamente haver a **prévia comunicação via telefone** ao servidor de plantão nos números indicados no artigo 2º desta portaria, acerca da ocorrência de petições durante o plantão ordinário, na forma descrita no art. 4º desta portaria.

§3º - Caso seja verificada, pelos juízes plantonistas, a necessidade de oitiva do Ministério Público, poderá tal providência ser desde logo determinada, cabendo ao servidor plantonista, certificar o ocorrido e fazer o encaminhamento do expediente ao Ministério Público Federal via e-mail.

Art. 2º - O Juiz Federal Substituto da 14ª Vara Cível e JEF adjunto da Subseção Judiciária de Belo Horizonte/MG, **Dr. Paulo Alkmin Costa Júnior**, será auxiliado pelos servidores **Rogéria Alvarenga Martins Moreira Costa, Lorayne Elias Mota, Maria Paula Bruschi Montenegro e**

**Marco Antônio Caldeira Leão**, telefone (31) 98494-4813, e-mail [14vara.bh@trf6.jus.br](mailto:14vara.bh@trf6.jus.br) e o Juiz Federal Substituto da 17ª Vara Cível e JEF adjunto da Subseção Judiciária de Belo Horizonte/MG, **Dr. Eduardo Henrique Lauar Filho**, será auxiliado pelos servidores Maria Julia Fernandes de Carvalho, Maria Augusta Capanema Silva, Rafael Ribeiro Alves Junior, telefone (31) 98494-6953, e-mail [17vara.bh@trf6.jus.br](mailto:17vara.bh@trf6.jus.br).

Parágrafo Único - Na ausência eventual dos plantonistas, o plantão será prestado pelos Juízes Federais **Dr. Daniel Carneiro Machado**, Juiz Federal Substituto da 12ª Vara Cível/BH, telefone (31) 98494-5436, e **Dr. Giovanni Morgan**, Juiz Federal Substituto 2ª Vara Execuções/BH, telefone (31) 99698-1290.

**Art. 3º - Os procedimentos serão apresentados por meio da Plataforma Digital do Poder Judiciário – EPROC, devendo os interessados comunicarem por meio telefônico aos auxiliares dos juízes plantonistas identificados nesta Portaria acerca do protocolo, para apreciação, nos termos do Provimento COGER 1, de 07/05/2024.**

§1º - As petições em processos já em tramitação deverão ser protocolizadas no processo correspondente.

§2º - Será excepcionalmente admitido o peticionamento via e-mail, após o interessado comunicar previamente, por meio telefônico, aos servidores auxiliares, apenas nas seguintes hipóteses:

I – Se o sistema EPROC estiver indisponível, devendo ser comprovada a impossibilidade técnica por meio de envio dos registros de captura de tela (*print*) relativos à indisponibilidade, juntamente com os documentos relativos ao procedimento iniciado, para fins de verificação do enquadramento da matéria dentre aquelas relacionadas no art. 4º desta Portaria.

II – se o usuário externo comprovar não possuir certificado digital, em razão de caso fortuito ou força maior, devendo demonstrar, ainda, a necessidade de prática de ato urgente ou destinado a impedir perecimento de direito;

III – se a providência urgente requerida estiver relacionada a processo físico em tramitação.

§3º - No caso de indisponibilidade dos sistemas EPROC durante o plantão judicial, todas as petições e documentos recebidos por e-mail e certidões, despachos e decisões eventualmente proferidas serão arquivadas e/ou realizados no Sistema Eletrônico de Informações - Sei no processo n.º 0013187-85.2024.4.06.8001, relativo a este plantão.

§4º – O atendimento presencial se dará apenas nos casos de extrema excepcionalidade, para a prática de ato urgente ou destinado a impedir perecimento de direito, quando o usuário externo comprovar não possuir, em razão de caso fortuito ou força maior, meios de acesso à internet.

I - Na hipótese excepcional deste parágrafo, os pedidos e documentos deverão ser apresentados fisicamente, somente após instruções concedidas por telefone, em duas vias, em um dos Gabinetes dos Juízes Plantonista, na sede da Justiça Federal, no Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, recebidos por um(a) dos(as) servidores(as) plantonistas, mediante protocolo que consigne a data e a hora da entrada e a rubrica e matrícula do(a) recebedor(a).

§5º - Os pedidos e documentos apresentados em desacordo com esta Portaria não serão examinados pelo plantão judiciário e não produzirão quaisquer efeitos jurídicos.

Art. 4º - O plantão judiciário será limitado:

I - aos pedidos de liminar em habeas corpus e mandados de segurança e outros em que haja o risco de perecimento de direito durante o plantão;

II – à apreciação de pedidos de concessão de liberdade provisória e à expedição de alvarás de soltura;

III – às comunicações de prisão em flagrante;

IV – à representação da autoridade policial ou do Ministério Público para a decretação de prisão preventiva ou temporária, em caso de justificada urgência;

V – aos pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VI – à tutela de urgência, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso cuja demora de apreciação pelo plantão possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

VII – às medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos juizados especiais, inclusive Turmas Recursais, limitadas às hipóteses listadas neste artigo.

§ 1º - O plantão judiciário não se destina:

I – à reiteração, reconsideração ou reexame de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior;

II – para situações que podem aguardar o primeiro dia útil seguinte.

§ 2º As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores poderão ser deferidas pelo juiz plantonista e cumpridas mediante a transferência eletrônica de valores.

§3º Na impossibilidade da transferência eletrônica de valores durante o plantão o magistrado plantonista ordenará o seu cumprimento durante o expediente bancário normal, por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade, por expressa e justificada delegação do juiz.

§ 4º Durante o plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou de valores, nem de liberação de bens apreendidos.

Art. 5º - O plantão judicial, na Seção Judiciária de Minas Gerais, funcionará:

I - nos dias úteis, das 18h00min às 8h59min do dia seguinte;

II - nos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, de forma contínua.

Art. 6º - Será de exclusiva responsabilidade da Procuradoria da República sediada nesta capital, por meio dos seus servidores, a digitalização de documentos de interesse do Ministério Público Federal, não sendo atribuição do servidor plantonista em auxílio ao magistrado a digitalização para encaminhamento via *e-mail*, quando tais peças, observado o disposto no §3º do art. 3º desta portaria, forem protocoladas fisicamente.

§ 1º. Nesse caso, qualquer processo, procedimento ou petição física em que for necessária e/ou determinada a prévia manifestação do Ministério Público Federal, deverá ser encaminhado(a), pelo Oficial de Justiça de plantão, à sede da Procuradoria da República nesta capital, à qual cabe adotar as providências necessárias para envio das peças ao Representante do Ministério Público Federal responsável pelo plantão daquela instituição, caso sediado em Subseção.

§ 2º. Caso não encontre, na sede da Procuradoria da República nesta capital, algum(a) servidor(a) responsável pelo atendimento do plantão, deverá o Oficial de Justiça certificar o ocorrido e retornar com o expediente, entregando-o ao servidor plantonista, para que seja submetido aos juízes plantonista, que poderão, nesse caso, decidir sem manifestação do Ministério Público, em razão da urgência.

Art. 7º Cópia da presente Portaria deverá ser publicada pelo(a) Diretor(a) da 14ª Vara Cível ou 17ª Vara Cível e, preferencialmente pelos meios eletrônicos disponíveis, ao Ministério Público Federal, na pessoa do Procurador-Chefe, para ciência, especialmente quanto ao disposto no artigo 7º, *caput* e parágrafos.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

*(Documento assinado eletronicamente)*

**Dr. Paulo Alkmin Costa Júnior**

**Juíza Federal Substituto da 14ª Vara Cível e JEF adjunto**

**Subseção Judiciária de Belo Horizonte**

*(Documento assinado eletronicamente)*

**Dr. Eduardo Henrique Lauer Filho**  
**Juiz Federal Substituto da 17ª Vara Cível e JEF adjunto**  
**Subseção Judiciária de Belo Horizonte**



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Henrique Lauer Filho, Juiz Federal Substituto**, em 28/04/2026, às 18:01, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Alkmin Costa Júnior, Juiz Federal Substituto**, em 29/04/2026, às 14:24, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1733653** e o código CRC **1D10F97A**.

Av. Álvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG

0005404-71.2026.4.06.8001

1733653v2